



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer n.º 011/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.045099.12.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Lúdica** – LCA Escola de Educação Infantil LTDA., no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.045099.12.0, para credenciamento/autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Lúdica** – LCA Escola de Educação Infantil LTDA., sita à Rua Arthur Rocha, 314 - Bairro Mont Serrat, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pelo responsável legal (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato de Locação Comercial (fls. 04-11);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 12);
- 2.5 Cópia de Contrato Social (fls.13-15), de Alteração de Contrato Social (fls. 16-18), Alteração Contratual e Consolidação de Cláusulas Contratuais (fls. 19-23);
- 2.6 Cópia do Alvará de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com validade até 07/01/2013 (fl. 24);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio - SMIC com validade vinculada ao Alvará da SMS (fl. 25);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 26);

2.9 Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, (fl. 27);

2.10 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 28);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (fl. 106);

2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 30-56);

2.13 Regimento Escolar (fls. 57-70);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 71-76) e Projeto de Habilitação (fl. 77);

2.15 Planta de Situação Localização e Planta Baixa (fls. 78-79);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 80-99); Relatório de Verificação *in loco* (fls. 100-102); Declaração da Direção da Escola quanto ao atendimento dos grupos nos horários de entrada e saída (fl. 103).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 30 de outubro de 2012, com validade em vigência do Alvará da Saúde;

3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens atendendo às normativas do CME/PoA, porém apresenta incorreções nas citações de autores e suas referências. No subitem 4.2, Organização dos grupos etários, a escola refere atender crianças até 5 anos e 11 meses. Importante destacar que a Resolução n.º 5, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, dispõe no parágrafo 3º do artigo 5.º: **“As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.”** [grifo nosso]

3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e subitens, atendendo os elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA; de acordo com o documento, o item VI – PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA, refere procedimentos em relação ao ingresso na escola e ao atendimento de crianças com deficiência, os quais não são pertinentes a este item. No componente VIII – MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO, faz referência a um contrato de prestação de serviços, mas não explicita procedimentos para a matrícula;

3.4 O Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias, temáticas e referências. A escola apresenta Projeto

de Habilitação, referindo-se a Curso de Educador Assistente para duas trabalhadoras, com previsão de término para dezembro de 2012;

3.5 As Fichas de Verificação – FV informam que: a escola atende 55 crianças no total, distribuídas em seis grupos etários no turno da tarde e em três turmas no turno da manhã: Berçário I, mais duas turmas mistas, das quais uma agrega Berçário II e Pré-Maternal, a outra os dois grupos de Maternal e a turma de Jardim; a sala do Berçário II apresenta insuficiência na relação entre o número de crianças e metragem, no turno da tarde; quanto aos sanitários infantis, há 2 (dois) e uma área de higienização com os seguintes equipamentos: dois vasos, três pias, três chuveiros, três trocadores e uma cuba, faltando assim um vaso para atender à proporção exigida; o item 4.1 das fichas revela que uma criança não dispõe de atendimento por professor na turma de Pré-Maternal, pois frequenta apenas pela manhã; há insuficiência na proporção criança/adulto na turma de Berçário II após às 18h45min e na turma de Pré-Maternal após às 18h. Consta no processo uma declaração da escola informando da diminuição do número de crianças após às 18h, porém não esclarece se a proporção ordenada é obedecida. O Relatório de Verificação informa que: o projeto arquitetônico encontra-se em processo de regularização junto à SMOV; a escola atende nos doze meses do ano e as férias dos funcionários acontecem em forma de rodízio nos meses de janeiro e fevereiro, quando o número de crianças atendidas diminui; a escola apresentou declaração de responsável técnica que o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI está sendo providenciado e o prédio do estabelecimento encontra-se dentro dos padrões de segurança exigidos pela legislação; a insuficiência de metragem na sala do Berçário II e de aparelhos sanitários suscitou orientação de adequação pela Comissão Verificadora.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.045099.12.0, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize por quatro anos a Escola de Educação Infantil Lúdica – LCA Escola de Educação Infantil LTDA., localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Garanta a proporção criança/adulto normatizada na Resolução 003/2001 em todos os horários de atendimento e em todos os meses do ano, incluindo o horário após as 18h e os meses de janeiro e fevereiro, bem como o atendimento de todas as crianças por professor habilitado em período de quatro horas diárias, no mínimo;

5.2 Providencie equipamentos sanitários, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 544/2006;

5.3 Reorganize os espaços dos grupos, de forma a assegurar a proporção exigida entre número de crianças e metragem das salas;

5.4 Revise no PPP e Regimento Escolar, por ocasião da renovação de autorização, os elementos apontados nos itens 3.2 e 3.3;

5.5 Apresente à Administradora do Sistema:

5.5.1 **até 11 de abril de 2013**, o Alvará SMS em vigência;

5.5.2 o Alvará de PPCI;

5.5.3 documentos comprobatórios da conclusão do curso de educador assistente para as duas funcionárias constantes do Projeto de Habilitação;

5.6 Atenda, em caso de substituição de educadores, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.7 Observe o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie a este Conselho, **até o final de abril de 2013**, o atendimento dos itens 5.3, 5.5.1 e 5.5.3;

6.2 Verifique e acompanhe o processo de obtenção do PPCI;

6.3 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em 02 de janeiro de 2013.

Comissão Especial

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros – Relatora

Andreia Cesar Delgado

Glauco Marcelo Aguiar Dias

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de janeiro de 2013.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação